



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal-PSB
PRONTO PARA SERVIR

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 15/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
Luziânia-GO

APROVADO EM: <u>limca</u> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR <u>unanim</u> DE VOTOS (<u> </u> x <u> </u>)
CÂMARA MUNICIPAL EM: <u>04-11-2021</u>
PRESIDENTE: <u>[assinatura]</u>
1º SECRETÁRIO:(a) <u>[assinatura]</u>
2º SECRETÁRIO:(a) <u>ELANI FETTEREIRA DA SILVA</u>

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, conforme Artigo 276, Inciso I do Regimento Interno, requer que seja enviada a presente **MOÇÃO DE APLAUSO**, a Senhora **Fabiana Soares dos Santos**, em homenagem aos relevantes trabalhos realizados em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Fabiana Soares dos Santos, nascida em Floriano-PI, 33 anos de idade. Filha de mãe solteira, empregada doméstica, criada em São Paulo. Sua mãe apesar de muitas dificuldades sempre a incentivou a estudar.

Aos 17 anos sua mãe não pode mais viver em São Paulo, pois se machucou e não pode mais exercer a sua profissão, então voltaram para sua cidade Natal. Na tentativa de ajuda-la foi trabalhar para terminar seus estudos, e prestar vestibular. Para realizar esse objetivo, trabalhava durante o dia em uma papelaria e a noite frequentava as aulas de cursinho pré-vestibular.

Fabiana sempre foi praticante de esportes, foi atleta de futebol de campo, de futsal, e praticava algumas artes marciais. Prestou vestibular e passou para o curso de licenciatura em Educação física na Universidade Estadual do Piauí. Mas sua jornada não foi fácil, sua mãe mesmo não podendo voltou para São Paulo novamente na tentativa de trabalhar para ajudar sua filha nos custos da faculdade, infelizmente não conseguiu e regressou novamente para sua cidade natal, passando algumas dificuldades, Fabiana estudava pela tarde e trabalhava pela manhã e noite para ajudar nas despesas de casa e arcar com as custas da faculdade.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal-PSB
PRONTO PARA SERVIR

Mas com muita luta e perseverança se formou, foi trabalhar na capital do seu Estado, se tornou uma profissional reconhecida e se formou árbitra de Futsal. Já esteve no quadro nacional de arbitragem pela federação de Brasília.

Na tentativa de alçar novos voos, mudou toda sua vida para próximo da capital do país. No entorno especificamente para cidade de Valparaíso de Goiás, prestou a prova para professor do Estado de Goiás, passou em primeiro lugar, hoje exerce o cargo de professora de Educação Física no Colégio Estadual Delfino Oclecio Machado na cidade de Luziânia no Distrito do Jardim Ingá.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 251/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Télio Rodrigues de Queiroz**, ao Senhor Secretário Municipal de Esporte e Lazer **Felipe Medeiros Nascimento** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Marcos Antonio da Cunha**, a seguinte indicação:

“Solicita instalação de academia ao ar livre na Rua Doutor Ary Albuquerque, na praça São Paulo no Distrito do Jardim Ingá”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessário aos moradores e praticantes de atividade físicas daquela região que também possam ter acesso a este benefício concedido em outros bairros. Essa academia, além de servir de incentivo à prática de atividade física, que é extremamente benéfica à saúde, vai criar um ambiente propício a socialização, melhorando o relacionamento dos moradores.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

JAMAL SUBHI BAKER

Vereador (PSB)

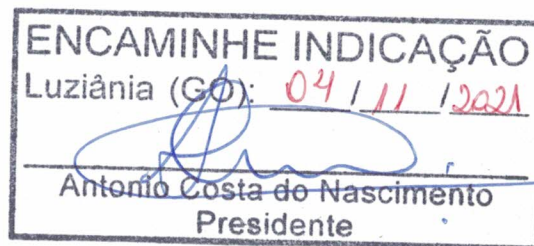


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 252/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Télio Rodrigues de Queiroz**, e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Marcos Antonio da Cunha**, a seguinte indicação:

“Solicita troca de lâmpadas queimadas na Rua Formosa, Quadra 108 em frente ao lote 11 no Distrito do Jardim Ingá”.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da referida rua e comunidades adjacentes, vem sofrendo com a ausência de luminárias na via pública, devido à insegurança causada pela ausência de iluminação no local. Essa situação vem favorecendo as ações de vândalos, onde, as pessoas que por ali trafegam no período noturno tornam-se vulneráveis a assaltos, causando pânico e desconforto dos moradores daquela região. É importantíssimo que o Poder Público ofereça um serviço de iluminação pública de qualidade, pois, é essencial para a qualidade de vida e na promoção da segurança pessoal e do patrimônio do munícipe.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 248/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, a seguinte indicação:

Solicito que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei conforme minuta em anexo, que “Institui o Hip Hop como manifestação cultural, passando a fazer parte do calendário oficial do Município e concede Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para os que especifica, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura faz justiça ao Hip Hop, pois muito além de apenas um ritmo, um estilo ou uma dança, o Hip Hop é reconhecido como uma verdadeira manifestação cultural criada na década de 70 nos guetos de Nova York, tal expressão representa a junção de quatro segmentos de uma cultura originalmente periférica: o rap, sigla que traduzida para o português significa ritmo e poesia; os DJs; o breakdance; e o grafite. Potente o suficiente para ultrapassar fronteiras, a cultura hip-hop alcançou longas distâncias e já se manifesta em todo o mundo.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER

Vereador (PSB)

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia-GO CEP: 72.800-060
Tel: (61) 3622-1880 Fax: (61) 3621-3452 www.luziania.go.leg.br



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 02 NOVEMBRO DE 2021.

“Institui o Hip Hop como manifestação cultural, passando a fazer parte do calendário oficial do Município e concede isenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN para os que específica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Hip Hop como manifestação cultural de relevância social, passando a fazer parte do calendário oficial do Município, e para tanto caberá ao Poder Público:

- I. Estimular o movimento, bem como os artistas e entidades Hip Hop;
- II. Incentivar a realização de manifestações, festas e bailes de acordo com as demais normas pertinentes, especialmente no dia 12 de novembro que passa a ser a data oficial de comemoração da cultura Hip Hop no Município;
- III. Inserir os eventos Hip Hop nas atividades culturais promovidas pelo Poder Público;
- IV. Instigar a igualdade social, racial e cultural no movimento Hip Hop.

Parágrafo único - O Poder Público deverá incentivar as manifestações culturais relativas ao movimento Hip Hop, através da Secretaria Municipal de Educação, para o ensino infantil e fundamental, e Secretarias de Cultura e Esporte, Lazer e Recreação.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, os serviços relacionados às manifestações culturais de Hip Hop, para artistas autônomos, grupos e entidades sociais no Município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura faz justiça ao Hip Hop, pois muito além de apenas um ritmo, um estilo ou uma dança, o Hip Hop é reconhecido como uma verdadeira manifestação cultural criada na década de 70 nos guetos de Nova York, tal expressão representa a junção de quatro segmentos de uma cultura originalmente periférica: o rap, sigla que traduzida para o português significa ritmo e poesia; os DJs; o breakdance; e o grafite. Potente o suficiente para ultrapassar fronteiras, a cultura hip-hop alcançou longas distâncias e já se manifesta em todo o mundo.

Em pouco tempo, a expressão cultural da periferia americana se expandiu para o mundo, chegando ao Brasil na década de 80 como uma forma de protestar e reivindicar direitos. Característica que ainda prevalece em maior destaque no Brasil, diferente do Hip Hop americano que ampliou sua abordagem e, hoje, é também referência pop.

O movimento original da periferia se multiplicou e atualmente atinge todas as classes sociais, em várias partes do Brasil.

Para abordar o Hip Hop torna-se essencial resgatar, de forma sucinta, a origem do funk, pois essa forma de música surgiu da música negra americana, o "Rhythm and Blues", rotulada como "race music" até cair no gosto popular dos jovens brancos americanos.

Houve a partir da década de trinta, uma grande migração da população negra que vivia no sul do país, para os centros urbanos do norte dos Estados Unidos e que necessitava, emergencialmente, de trabalho. Neste período o Blues absorve instrumentos elétricos dando origem ao Rhythm'd Blues, que conseqüentemente mistura-se com a música gospel protestante, resultando no "Soul", cuja tradução é "alma". Na década de sessenta o Soul passa a ser a música de protesto dos movimentos em favor dos direitos civis dos negros, tornando-se a "black music" americana. Na luta por uma real cidadania, eles começam fazer uso da palavra "funky" (fedorento), muito utilizada por seus agressores. Desta forma o Funky passa ser uma forma de atitude e identidade negra no vestir, falar, dançar, enfim, viver. Na década seguinte, anos setenta, a mídia no Brasil se apropria desse estilo e passa a comercializá-lo, projetando o estilo "Black Power" com Gerson King Combo. Uma espécie de James Brown à brasileira.

O Rio de Janeiro, por concentrar a maior mídia de massa da época, aglomera grandes equipes de som, como as "Soul Grand" e "Furacão 2000", com realização de grandes bailes na zona sul e subúrbio da cidade. A imprensa batizou este movimento ao orgulho negro de "Black Rio", entrando a década de oitenta sacudindo clubes, discotecas e casas noturnas das grandes capitais brasileiras.

Nos Estados Unidos, paralelamente, em Nova Iorque e Detroit, estava acontecendo uma reação ao movimento Black Power. Começa a surgir um dos primeiros elementos estéticos da cultura Hip Hop: o RAP (Rhythm And Poetry). Com a criação e comércio desacelerado dos CDs (compact disc), a classe média americana começa a se desfazer de seus toca discos de vinil, então os jovens desempregados os recolhem e os reciclam, produzindo novos sons com esses vinis, criando o "stracting", que é arrancar a agulha no disco de vinil no sentido anti-



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

horário, o "phasing", alterando a rotação do disco, e o "needle rocking", a produção de eco entre duas picapes.

Desta forma é lançada a base musical, ou melhor, o "break beats", do rap. Esses DJs (disc jockeys) produziam seus sons nas ruas e becos, desta forma proporcionando o surgimento do movimento Hip Hop, que passou a unir a break dance, o rap, o graffiti, e o estilo b-boy (b-girl) com suas grifes esportivas.

O Hip Hop chega ao Brasil, vindo da Florida (EUA), pelo ritmo "Miami Bass" de músicas com batidas rápidas e erotizadas, mas este ritmo aqui foi batizado de "Funk", uma retomada ao movimento anterior. Duas vertentes vão surgir neste estilo que acaba de chegar às comunidades de baixa renda.

Uma atente a demanda da produção midiática, a cultura de massa liderada por um grupo de pessoas que visam o lucro com esta produção, oferecendo a população uma forma de diversão e de passar o tempo. Enquanto que a outra vertente, o Hip Hop, propõe uma ação de protesto político e social para o exercício da cidadania.

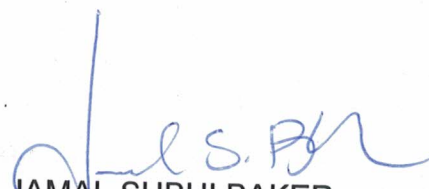
O termo Hip Hop tem na sua etimologia as danças da década de setenta, em que se saltava (hop) e movimentava os quadris (hip). Mas também há registros de que tenha sido criado por Afrika Bambaataa (Kevin Donovan).

Outra expressão artística marcante no movimento Hip Hop é o "Graffiti", que em parte tem a ver com a pichação, isto porque no surgimento do Hip Hop o graffiti servia para demarcar becos, muros e trens nas grandes metrópoles. Com a essência do movimento Hip Hop, nos anos oitenta, essas demarcações foram se transformando em verdadeiros murais de obras de arte.

Hoje há uma nítida diferença entre o graffiti e a pichação, inclusive pela ilegalidade e vandalismo do segundo. O movimento Hip Hop tem sido respeitado por uma grande parcela da sociedade brasileira. Mérito alcançado pelos líderes conscientes deste movimento no Brasil.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta relevante iniciativa.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 247/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, a seguinte indicação:

Solicito que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei conforme minuta em anexo, que “Dispões sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em vias públicas no município de Luziânia”.

JUSTIFICATIVA

Os veículos abandonados em via pública têm se tornado um desafio cada vez mais preocupante aos gestores de trânsito, na maioria dos municípios brasileiros, pois ocupam indevidamente o espaço público, impedem o estacionamento de outros veículos e chegam a se transformar em um sério problema de saúde pública e de segurança, na medida em que, em muitos casos, a carcaça e os restos do veículo passam a permitir o acúmulo de sujeira e de água e viram depósito de dejetos ou esconderijo para usuários de drogas e assaltantes.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de novembro
de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal-PSB
PRONTO PARA SERVIR.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 01 NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em vias públicas no município de Luziânia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em vias públicas do município.

Parágrafo Único: O disposto nesta lei será aplicado apenas aos veículos estacionados em locais sem as proibições previstas no art. 181 da Lei nº 9.503, de 12 de setembro de 1997 que Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se abandonado os veículos nas seguintes situações:

- I. Veículo deixado em via pública sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo ou mato sobre ele ou ao seu entorno;
- II. Veículo estacionado em via pública com vidro quebrado ou com avaria nas portas que permita o acesso de pessoas sem obstrução.

Art. 3º – O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi-reboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pelo órgão executivo de trânsito municipal, observadas as seguintes disposições:

- I. Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinado a retirada do veículo infrator num prazo de 05 (cinco) dias;
- II. Não sendo atendido o disposto do inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito de veículos do município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas;
- III. Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta lei;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal-PSB
PRONTO PARA SERVIR.

- IV. Não será permitida ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de transporte ao pátio, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º – Decorridos 90 (noventa) dias da realização da recolha do veículo, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo Único: O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput deste artigo será destinado:

- I. para ressarcimento das despesas decorrentes;
- II. o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres da Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos e aplicado em melhorias do trânsito.

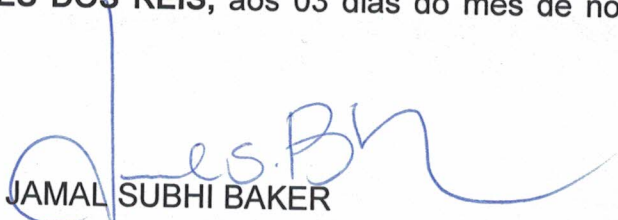
Art. 5º – As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas à Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos, para análise de situação e providências cabíveis.

Art. 6º – Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal-PSB
PRONTO PARA SERVIR.

JUSTIFICATIVA

Os veículos abandonados em via pública têm se tornado um desafio cada vez mais preocupante aos gestores de trânsito, na maioria dos municípios brasileiros, pois ocupam indevidamente o espaço público, impedem o estacionamento de outros veículos e chegam a se transformar em um sério problema de saúde pública e de segurança, na medida em que, em muitos casos, a carcaça e os restos do veículo passam a permitir o acúmulo de sujeira e de água e viram depósito de dejetos ou esconderijo para usuários de drogas e assaltantes.

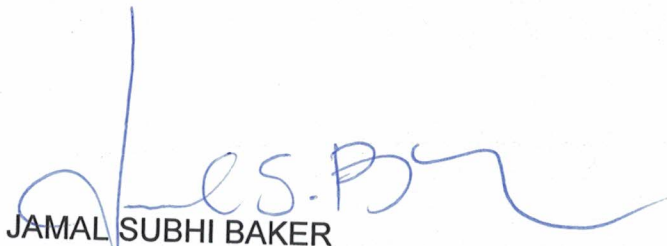
Por ocuparem espaço de estacionamento e circulação, além de contribuir contra o aspecto estético e urbanístico da cidade, ações de retirada desses veículos possibilitam a ampliação da rotatividade nas vias, garantido mais vagas de estacionamento, contribuindo para um trânsito com maior fluidez e respeito ao espaço público. Ressalta-se também a importante questão de potencial risco à saúde pública, porque em um veículo abandonado, especialmente se for aberto, há risco de acumular água parada, funcionando como vetor de outras doenças.

Um veículo abandonado transformado em sucata torna-se também um potencial problema para o meio ambiente, poluindo o cenário urbano, o solo e o lençol freático, pela ocorrência de vazamento de óleo e combustível, além do risco de incêndio.

A presente iniciativa encontra respaldo na necessidade de proteção e defesa da saúde e meio ambiente.

Devido à importância da presente propositura, peço aos nobres colegas a aprovação da mesma.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)





CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal- PSB
PRONTO PARA SERVIR

Requerimento nº 003/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

APROVADO EM: <u>Uma</u> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR <u>Uma</u> DE VOTOS (<u>—</u> x <u>—</u>)
CÂMARA MUNICIPAL EM: <u>09/11/2021</u>
PRESIDENTE: _____
1º SECRETÁRIO:(a) _____
2º SECRETÁRIO:(a) <u>Elani FereiradaSilva</u>

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, requer na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado correspondência ao Senhor Presidente da Câmara Municipal **Antonio Costa do Nascimento** requerimento no seguinte teor:

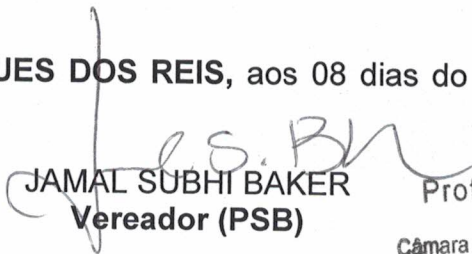
“Requer que seja feita a sessão solene em homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra, no dia 18 de novembro de 2021 às 9h no Plenário José Rodrigues dos Reis”.

JUSTIFICATIVA

Tem esta a finalidade de reconhecer e fortalecer essa importante data comemorativa, que vem sendo marcada há anos por ser um dos maiores ícones da resistência negra ao escravismo no Brasil, esta é uma forma que além de comemorar e parabenizar e também uma forma de reconhecer a cultura brasileira e nos diversos campos da ciência e da política.

Portanto nada mais justo que a casa lhes preste uma justa homenagem, através de uma sessão solene.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia



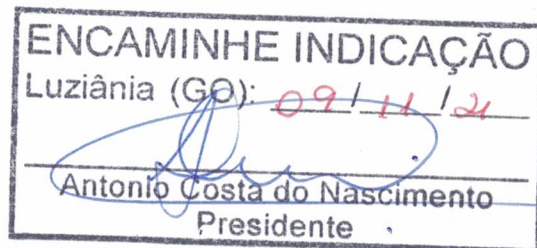


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 253/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, a seguinte indicação:

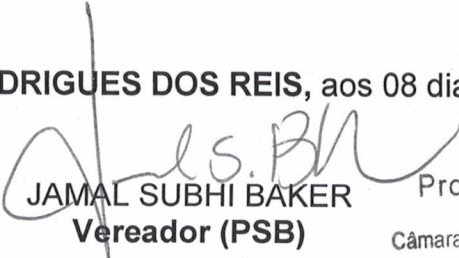
Solicito que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei conforme minuta em anexo, que “Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município o Programa de Incentivo aos Atletas Municipais, denominado – Compete Luziânia”.

JUSTIFICATIVA

A maioria dos praticantes de esportes, muitas vezes deixam de praticar mais intensamente por questões financeiras, uma vez que o tempo que poderiam dispor para os treinamentos são obrigados a trabalharem para seu sustento e até mesmo para custear seus estudos, uma vez que nem sempre seus pais podem suportar os encargos.

Com a instituição deste incentivo permitiremos que os atletas possam se dedicar aos treinos certos de que terá junto ao município o apoio que necessita para seu deslocamento às competições e em contra partida o município desenvolverá uma política de desportos consistente.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 05 NOVEMBRO DE 2021.

“Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município o Programa de Incentivo aos Atletas Municipais, denominado – Compete Luziânia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Luziânia o Programa de Incentivo ao Atleta Municipal, denominado " Compete Luziânia" com o objetivo de:

- I. Incentivar jovens valores, apoiando e valorizando atletas praticantes das modalidades olímpicas e paraolímpicas, Comitê Paraolímpico Brasileiro, pelo Comitê Olímpico Internacional ou pelo Comitê Paraolímpico Internacional.
- II. Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados.
- III. Instituir de prêmios de diversas categorias;
- IV. Conceder ajuda de custo a atletas para a participação em competições, em valor a ser estabelecido nesta Lei;

Art. 2º - Para pleitear o incentivo financeiro desta Lei, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. O atleta, programa, ou projeto deverá estar devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou órgão municipal competente;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

- II. Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;
- III. Ter participado de competições esportivas oficiais em âmbitos Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional no ano anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão do incentivo;
- IV. Apresentar autorização dos pais ou responsáveis bem como comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atletas com menos de 18 (dezoito) anos de idade;
- V. Que tenham domicílio e residência no Município de Luziânia há mais de 02 (dois) anos.

§1º - Com o deferimento da concessão do programa de incentivo ao atleta municipal, os requerentes comprometem-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria de Esportes e Lazer, ou de interesse desportivo Estadual, Nacional ou Internacional ficando impossibilitado de representar outro Município.

§2º - O atleta ou delegação a ser beneficiada com o programa de incentivo oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Luziânia e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§3º - Poderá ser concedida em forma de incentivo e ajuda de custo a atletas e delegações que em suas várias modalidades olímpicas e paraolímpicas sejam classificados, convocados ou tenham o interesse de participar de competições em nível Estadual, Nacional ou Internacional.





Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Art. 3º- Será instituída uma Comissão de Análise ao programa de incentivo, a ser constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que com base no artigo anterior avaliará e poderá conceder, ou reprovar o benefício.

§1º - A Comissão de Análise do programa de incentivo ao atleta municipal será integrada por 06 (seis) membros, nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - A Comissão de Análise do programa de incentivo ao atleta municipal será composta pelos seguintes membros:

- I. 2 (dois) membros da Secretária Municipal de Esportes e Lazer,
- II. 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
- III. 1 (um) integrante da Secretaria de Educação do Município;
- IV. 02(dois) membros da comissão de Educação, Desporto e Lazer da CML.

§3º- O mandato dos membros da Comissão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§4º - Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º- A concessão da ajuda de custo ou incentivo previstas nesta Lei, e os valores individuais ou coletivos a serem repassados aos atletas serão definidos pela Comissão de Análise do programa de incentivo ao atleta municipal, considerando o histórico do atleta, sua modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação.

Parágrafo único: Os valores a que se refere esta Lei será ofertado de modo a custear as despesas dos atletas ou da delegação, com os custos de alimentação, transporte, traslado, hospedagem e passagens de modo que o atleta ou delegação possa ser assistido com toda dignidade que merece.





Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Art.5° - O valor da ajuda de custo está definido nos incisos deste artigo, e será disponibilizado por competição, considerando-se a classificação do atleta na categoria esportiva, conforme informações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou órgão municipal competente do município de Luziânia:

- I. Competições de categoria Estadual — R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), por participante;
- II. Competições de categoria Nacional — R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), por participante;
- III. Competições de categoria Internacional R\$ 5.000,00 (CincoMil Reais), por participante.

§1- A concessão do programa de incentivo não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública, Autarquia ou órgão municipal competente.

Art. 6°- Os valores descritos nos incisos do artigo anterior ficam limitados sua concessão, para cada atleta, considerada anualmente no calendário civil, ao teto estabelecido pelos incisos que se seguem:

- I. Competições de categoria Estadual: limitada ao quadruplo do valor descrito no inciso I do artigo 5°;
- II. Competições de categoria Nacional: limitada ao dobro do valor descrito no inciso II do artigo 5°;
- III. Competições de categoria Internacional: limitada ao valor descrito no inciso III do artigo 5°.





Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Art. 7º - Os atletas beneficiados através do programa de incentivo prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 8º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder incentivo fiscais às pessoas físicas ou jurídicas conforme cada caso, as quais comprovadamente promovem o patrocínio aos atletas mencionados nessa Lei, mediante o desconto nos pagamentos de IPTU e/ou ISS.

§1º - Os valores dos descontos de IPTU e/ou ISS previstos no caput dessa cláusula ficam limitados aos valores descritos no artigo 6º desta Lei.

§2º - Os descontos ora previstos também estão sujeitos ao preenchimento de todas as demais condições estabelecidas no presente texto de Lei.

§3º A forma de execução desse artigo, assim como dos parágrafos anteriores, necessariamente será objeto da regulamentação prevista pelo artigo 12.

Art.9º- A Secretária Municipal de Esporte e Lazer, ou órgão municipal competente de Luziânia poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas e as delegações, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

Art.10º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, que poderão ser suplementadas.

Art.11º Ficam as Autarquias Municipais e todos os órgãos da administração pública que possuam dotação orçamentária consignada no orçamento geral do município, autorizada a beneficiar os atletas do município que se enquadrem nos termos desta Lei.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Art.12º - A presente Lei será regulamentada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do texto de Lei devidamente sancionado.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER

Vereador (PSB)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

JUSTIFICATIVA

Em nosso Município, o fomento à prática ao desporto é ainda muito carente, com pouco incentivo e recursos de investimentos em esportes.

A maioria dos praticantes de esportes, muitas vezes deixam de praticar mais intensamente por questões financeiras, uma vez que o tempo que poderiam dispor para os treinamentos são obrigados a trabalharem para seu sustento e até mesmo para custear seus estudos, uma vez que nem sempre seus pais podem suportar os encargos.

Com a instituição deste incentivo permitiremos que os atletas possam se dedicar aos treinos certos de que terá junto ao município o apoio que necessita para seu deslocamento às competições e em contra partida o município desenvolverá uma política de desportos consistente.

É sabido que em âmbito Nacional, Estadual e Internacional o potencial esportivo é bastante significativo, mas pouco motivado por não possuir uma lei de incentivo fiscal para a iniciativa privada ou dos poucos recursos públicos que possam ser disponibilizados para essa atividade. E comum se ter o reconhecimento de um atleta que teve destaque em alguma modalidade, mas sem nenhum patrocínio. A proposta não visa tão somente o apoio financeiro, mas também o incentivo à prática esportiva para que o jovem que muitas vezes se desvirtua com envolvimento em drogas nas escolas até por falta de opção, mas que, com esse instrumento financeiro poderá cativar e contribuir com os jovens para uma formação física e intelectual digna de um convívio social adequado. O esporte é um poderoso instrumento de inclusão social.

Além de se pretender a ampliação da prática esportiva nas escolas, o Município estará oferecendo melhores condições aos jovens contribuindo para o combate às drogas e a à violência, reduzindo gastos com em saúde e outras consequências.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

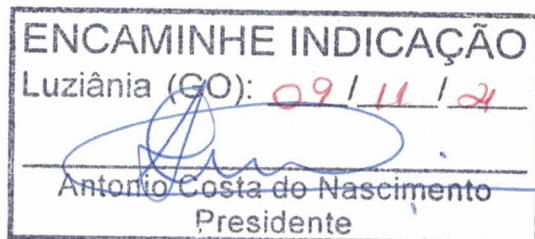


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 254/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, a seguinte indicação:

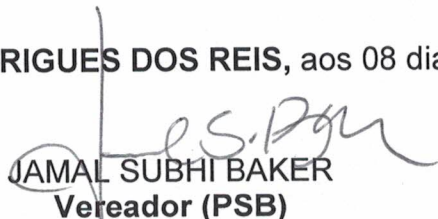
Solicito que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei conforme minuta em anexo, que “Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A maioria dos praticantes de esportes, muitas vezes deixam de praticar mais intensamente por questões financeiras, uma vez que o tempo que poderiam dispor para os treinamentos são obrigados a trabalharem para seu sustento e até mesmo para custear seus estudos, uma vez que nem sempre seus pais podem suportar os encargos.

Com a instituição deste incentivo permitiremos que os atletas possam se dedicar aos treinos certos de que terá junto ao município o apoio que necessita para seu deslocamento às competições e em contra partida o município desenvolverá uma política de desportos consistente.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 06 NOVEMBRO DE 2021.

“Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem a promoção da igualdade racial vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover a efetivação das políticas públicas municipal de promoção e defesa de direitos que visem à igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, Cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH.

Art. 2º São objetivos do COMPIR: buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, Remanescentes de Quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza cultural, estimulando a preservação de suas tradições e suas manifestações como forma de eliminar a discriminação e o racismo.

Art. 3º Compete ao COMPIR, entre outras ações:

- I. – Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;
- II. – Promover a articulação com todas as autoridades municipais, estaduais e federais, com vistas à valorização da população negra e dos quilombolas, bem como outros seguimentos de minorias étnicas da população do Município;





Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

- III. – Promover ações junto à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Estadual de Educação, o Ministério da Educação e outros órgãos ligados à cultura e à assistência social, com a finalidade de introduzir atividades educacionais e culturais permanentes e periódicas no âmbito das escolas municipais, estaduais e federais em funcionamento no Município, para pesquisa, conhecimento e divulgação da cultura negra, de quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;
- IV. – Promover festividades que incluam manifestações artísticas, musicais e religiosas próprias da cultura negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;
- V. – Assessorar o Prefeito Municipal e Secretários Municipais na elaboração de programas direcionados à população negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;
- VI. – Convocar a Conferência Municipal de Promoção para Igualdade Racial, de acordo com o calendário da Secretaria Especial de Políticas Públicas de Promoção de Igualdade Racial – SEPPIR, que será composta por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses das comunidades negras e outras etnias existentes no Município;
- VII. – Formular políticas de promoção da igualdade racial;
- VIII. – Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;
- IX. – Fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção de igualdade racial;
- X. – Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela comunidade;
- XI. – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal criado para a Promoção da Igualdade Racial;
- XII. - Elaborar seu Regimento Interno;
- XIII. – Elaborar sua proposta orçamentária, junto à Secretaria;
- XIV. – Divulgar o COMPIR e sua atuação junto à sociedade através dos meios de comunicação;





Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, será composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:

- I. 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil legalmente constituídas e de com atuação na Defesa dos Direitos Humanos, da Igualdade de Raça e Gênero, de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho.
- II. 03 (três) representantes do Poder Público Municipal designados pelos órgãos representantes do executivo, nas áreas da cultura, educação, saúde, social, com vistas nos direitos humanos e na promoção da igualdade racial, esporte e lazer.

§ 1º O mandato do Conselho será de dois anos, permitida somente uma reeleição consecutiva.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

Art. 6º A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Parágrafo único – Os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando em treinamento e a serviço do Conselho.

Art. 7º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composta por:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissões Permanentes.

Art. 8º O Plenário representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.

Art. 9º A Diretoria Executiva pelo (a) Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro (a) e Secretário (a), os quais serão eleitos pelo plenário.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Art. 10. O Processo de eleição da sociedade civil se dará em assembléia instalada especificamente para esse fim, sempre um mês antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho, garantindo a ampla participação de todos.

Art. 11. As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, com a função de atuar como captador e repassador dos recursos financeiros destinados à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos étnico-raciais discriminados, sendo a sua captação e aplicação vinculadas às decisões do COMPIR.

Art. 13. Constituem Receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - os recursos destinados por Lei Municipal;
- II - os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- IV - outras receitas de fontes aqui não explicitadas, como aplicações de multa, à exceção de impostos.

Art. 14. Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar suas ações.

Art. 15. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que o administrará em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 16. Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 17. As receitas do FUMPIR serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para promoção da igualdade racial:

- I – Gestão e manutenção do COMPIR;
- II – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários às atividades do COMPIR;





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

- III – Promoção de eventos e campanhas de defesa e promoção da igualdade racial;
- IV – Realizações de eventos, estudos e pesquisas específicas.

Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPIR, serão incorporados ao patrimônio do Município de Luziânia.

Art. 18. Os recursos do FUMPIR serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais, com especificação de origem.

Parágrafo Único – Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUMPIR em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 19. O COMPIR fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do FUMPIR que lhe forem destinadas, bem como prestará contas em Assembléia Geral, ao final de cada exercício fiscal.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 20. O COMPIR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos novos Conselheiros.

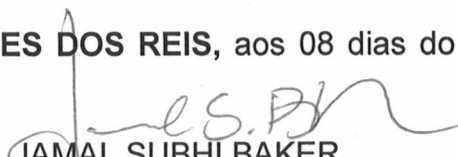
Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social, fica responsável e tem competência para promover a primeira eleição do COMPIR, devendo as subsequentes serem conduzidas pelo mesmo, de acordo com o seu Regimento Interno.

§1 – A contar da publicação desta Lei, em até 90 (noventa) dias, acontecerá a Convocação da Assembléia Específica para a eleição dos Conselheiros, devendo a posse se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias das eleições.

§2– As regras do primeiro processo eleitoral de composição do Conselho, bem como da Diretoria Executiva, serão dispostos em Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo o Regimento Interno do COMPIR disciplinar o tema.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

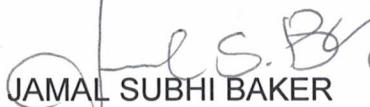
JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminhamos a essa Casa de Leis, Projeto de Lei, objeto de Sugestão do Vereador Jamal Subhi, que tem a finalidade de promover a efetivação das políticas públicas municipal de promoção e defesa de direitos que visem à igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem-estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Remetendo ao art. 2º que “São objetivos do COMPIR: buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, Remanescentes de Quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza cultural, estimulando a preservação de suas tradições e suas manifestações como forma de eliminar a discriminação e o racismo. ”

Desta forma, faz-se necessário estabelecer políticas públicas que promovam a igualdade racial com ações das Secretarias da Assistência Social e da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, introduzindo atividades educacionais, desenvolvimento de estudos e debates dos problemas sócio raciais vividos pela comunidade luzianiense, criando-se o Fundo para captação de recursos a serem utilizadas nessas ações. Portanto, encaminhamos o presente para apreciação do presente e após seja encaminhado a Plenário para votação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.


Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

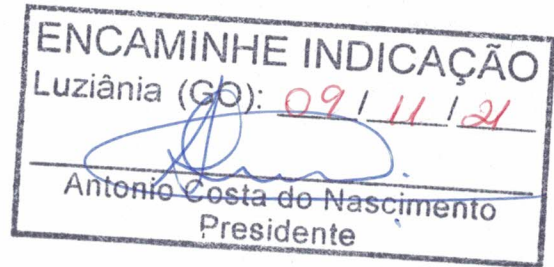


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 255/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Télio Rodrigues de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicito a revitalização da fonte luminosa, abaixo da Igreja Matriz”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, é um pedido do Promotor de eventos Carlos Magno Laquis, que visa melhorar o aspecto visual e cultural da nossa cidade. Destaco a relevância em promover o desenvolvimento cultural, inclusive do patrimônio, o fazer e o admirar a arte utilizando-a como fator de integração social.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 250/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

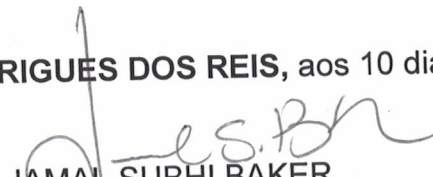
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, a seguinte indicação:

Solicito que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei conforme minuta em anexo, que “Dispõe sobre reserva de áreas para estacionamentos de veículos de frente às drogarias e farmácias e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação trará conforto e praticidade para os usuários. Muitas vezes o paciente recebe a prescrição médica, precisa adquirir os remédios e não encontra vaga disponível próximo a farmácia. Esse transtorno se acentua na medida em que o trânsito em nossa cidade está cada vez mais sobrecarregado e não dispomos de estacionamento rotativo.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 04 NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre reserva de áreas para estacionamentos de veículos de frente às drogarias e farmácias e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam por essa lei instituída como estacionamentos especiais a áreas de vias públicas junto ao meio fio, fronteiriços às drogarias e farmácias, na sede e distritos deste Município.

§1º - Nos estacionamentos especiais, a que alude o presente artigo, somente poderão estacionar veículos de passageiros cujo motoristas e usuários necessitem dos serviços e/ou vendas de produtos nas referidas drogarias/farmácias.

§2º - A permanência de veículos estacionados, nos termos e condições desta lei, é considerada de caráter urgente, não podendo ultrapassar tempo superior a 15(quinze) minutos.

§3º - A drogaria/farmácia fornecerá ao motorista ou usuário do veículo estacionado um cartão identificador, pelo prazo prevista nesta lei, para fim de fiscalização de trânsito.

§4º - O cartão, a que se refere o parágrafo anterior, obedecerá ao padrão fixado pela DITTUR/Divisão de Trânsito e Transporte Urbano Local, devendo ficar exposto no para-brisa do veículo estacionado e devolvido à drogaria por ocasião de sua retirada do local.

§5º - Pela presente lei fica estabelecido 04(quatro) vagas de estacionamento especial em frente a cada unidade farmacêutica.

§6º - Em caso de drogarias se situarem em áreas consideradas como estacionamento ou parada proibida, os estacionamentos especiais poderão ser localizados junto ao meio-fio oposto.

Art. 2º - Os infratores da presente lei serão considerados incurso nas penas do código Nacional de Trânsito, por estacionamento em local proibido.






**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)





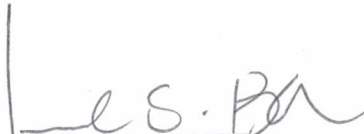
**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação trará conforto e praticidade para os usuários. Muitas vezes o paciente recebe a prescrição médica, precisa adquirir os remédios e não encontra vaga disponível próximo a farmácia. Esse transtorno se acentua na medida em que o trânsito em nossa cidade está cada vez mais sobrecarregado e não dispomos de estacionamento rotativo. A medida é simples e de custo relativamente baixo (regulamentação, pintura da faixa e instalação de placa de advertência), e trará reflexos positivos para a sociedade

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 249/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO Luziânia (GO): <u>11/11/2021</u> Antonio Costa do Nascimento Presidente

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, a seguinte indicação:

Solicito que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei conforme minuta em anexo, que “Institui o programa Municipal de atendimento a crianças e adolescentes dependentes de drogas e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

O crescente aumento da epidemia em relação ao uso de drogas e entorpecentes, em especial do crack, cocaína e maconha, impõe séria e insuperável necessidade de políticas públicas para o atendimento e tratamento dos viciados.

Dessa forma, essa iniciativa de lei visa atuar no atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pelo uso de drogas.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 03 NOVEMBRO DE 2021.

“Institui o programa Municipal de atendimento a crianças e adolescentes dependentes de drogas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas.

Art. 2º - O Programa que se trata esta Lei será desenvolvido em conformidade com a Lei N. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, com as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo órgão do Executivo responsável pela prestação de serviços de saúde, que atuará com uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados.

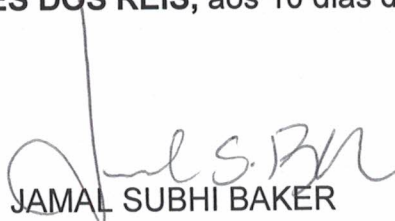
Art. 3º - O Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes dependentes de Drogas – obedece aos preceitos de descentralização administrativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementado se necessário.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

JUSTIFICATIVA

O crescente aumento da epidemia em relação ao uso de drogas e entorpecentes, em especial do crack, cocaína e maconha, impõe séria e insuperável necessidade de políticas públicas para o atendimento e tratamento dos viciados.

Dessa forma, essa iniciativa de lei visa atuar no atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pelo uso de drogas. Soma-se a isso o fato que o custo benefício a curto e médio prazo implicará em economia aos cofres públicos que ao invés de simplesmente remediar o crescente aliciamento de crianças e jovens viciados, fará com que milhares de jovens que adentraram neste triste mundo das drogas abandonem as drogas ou o tráfico de entorpecentes e construam uma perspectiva nova de atuação social.

O programa municipal de atendimento as crianças e adolescentes dependentes de drogas com base no Estatuto da Criança e do Adolescente criará um marco de atuação pública sustendo nos direitos humanos e na legalidade institucional, possibilitando o município agir no combate às drogas em na proteção da infância e juventude de nossa cidade.

Pelas razões expostas pedimos o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 256/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Télio Rodrigues de Queiroz**, ao Senhor Secretário Municipal de Esporte e Lazer **Felipe Medeiros Nascimento** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Marcos Antônio da Cunha**, a seguinte indicação:

“Solicito a troca da iluminação convencional para iluminação de LED nas quadras de esportes do Complexo Poliesportivo do Distrito do Jardim Ingá”.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação tendo vista que as luminárias LED possuem maior fluxo luminoso, possibilitando uma melhor iluminação dos logradouros públicos.

Ressalto que, as lâmpadas de LED são extremamente eficientes e permitem uma geração de até 75% de economia de energia elétrica em comparação com as convencionais, esse investimento possibilitará uma drástica redução dos gastos do município com iluminação pública. Outro grande benefício das lâmpadas de LED em relação às luminárias convencionais é não possuir materiais danosos ao meio ambiente, ou seja, não emitem radiação UV e não contêm mercúrio em sua composição. Além disso, o número de substituição de luminárias será infinitamente menor, já que sua duração é muito superior às convencionais

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.



Fone: (61) 3622-1880



www.luziانيا.go.leg.br



Praca Nirson Carneiro Lobo, 34
Luziânia, Luziânia-GO CEP 72800-060

JAMAL SUBHTAKER
Vereador (PSB)

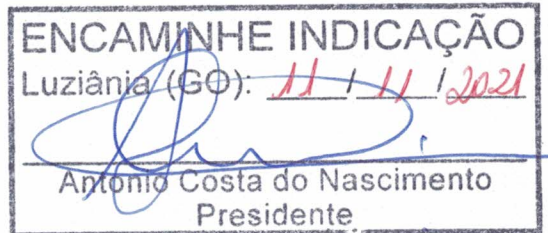


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal - PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 257/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Télio Rodrigues de Queiroz** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Marcos Antônio da Cunha**, a seguinte indicação:

“Solicita revitalização e construção de calçadas em toda extensão da Avenida Goiás no Distrito do Jardim Ingá”.

JUSTIFICATIVA

Pensando no bem-estar da população, solicito a revitalização e construção das calçadas na avenida citada. Em todo o seu trecho, podemos observar a existência de buracos e desníveis na mesma, o que amplia a sensação de insegurança e o risco de acidentes para os pedestres que usa, a mesma para realizar as suas caminhadas e praticar atividades físicas.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal - PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 258/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Educação **Tiago Ribeiro Machado**, a seguinte indicação:

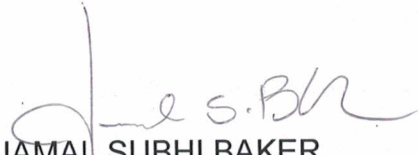
“Solicita implementação do programa “Mala do Livro” no Município de Luziânia.”

JUSTIFICATIVA

A Mala do Livro é um projeto estratégico na política de leitura do Distrito Federal. Todo o investimento feito nessa ação expande-se de forma incalculável na vida do futuro e jovem leitor.

Levar a leitura às pessoas que não possuem acesso ao livro ou a uma biblioteca. Essa é a função da Mala do Livro, um dos programas com maior abrangência social do Distrito Federal, gerido pela Biblioteca Nacional de Brasília (BNB), equipamento da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (Secec).

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)



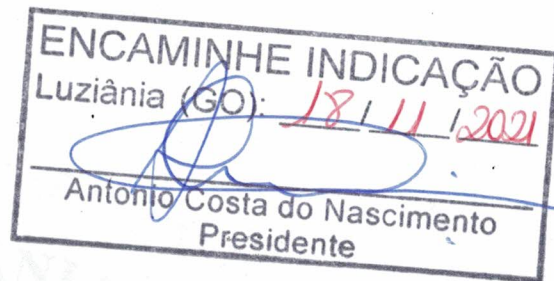


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 259/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

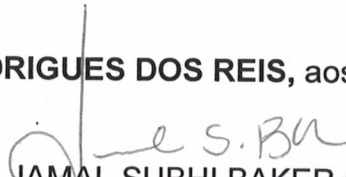
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, a seguinte indicação:

Solicito que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei conforme minuta em anexo, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município, aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana e da Guarda Civil Patrimonial, em trajas fardados, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

O presente projeto além de conceder o direito aos beneficiados quanto ao transporte gratuito estando ou não fardados visa também dar maior proteção aos usuários do transporte coletivo, haja vista que as infrações penais têm ocorrido inclusive no interior dos ônibus que integram o transporte coletivo urbano do Município.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
Vereador (PSB)

 Fone: (61) 3622-1880

 www.luziania.go.leg.br

 Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 07 NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município, aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana e da Guarda Civil Patrimonial, em trajes fardados, e dá outras providências."

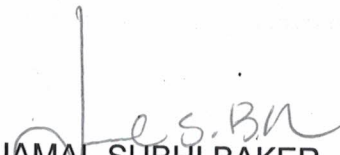
A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Conceder-se-á aos integrantes da (GPM) Guarda Patrimonial Municipal, assim como da (GCM) Guarda Civil Metropolitana, que se encontrem fardados, isenção no pagamento da tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município.

Art. 2º – O poder público regulamentara esta lei, em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto além de conceder o direito aos beneficiados quanto ao transporte gratuito estando ou não fardados visa também dar maior proteção aos usuários do transporte coletivo, haja vista que as infrações penais têm ocorrido inclusive no interior dos ônibus que integram o transporte coletivo urbano do Município.

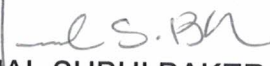
Os integrantes da Polícia, assim como da Guarda, a fim de preservarem suas integridades físicas, visto que fardados são alvos de represálias cometidas por delinquentes, preferem utilizar o transporte público em trajes civis, deixando para vestir as fardas no local de trabalho.

Por sua vez, não podemos perder de vista que os Policiais, assim como os Guardas, mesmo não estando em serviço e em trajes civis, têm o dever permanente de atuar no combate a qualquer infração penal, inclusive as que possam ocorrer dentro do próprio transporte coletivo.

Outrossim, ao identificar-se ao motorista, o Policial ou Guarda não fardado estabelece um elo de proteção para si, bem como para todos os cidadãos que são transportados pelos ônibus coletivos, inclusive evitando as ações maléficas, pois surpreenderá os delinquentes.

Diante do exposto e, confiante na mais elevada sabedoria desta egrégia casa, conto com o apoio dos nobres pares para que a presente iniciativa seja aprovada. Por medida de justiça.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

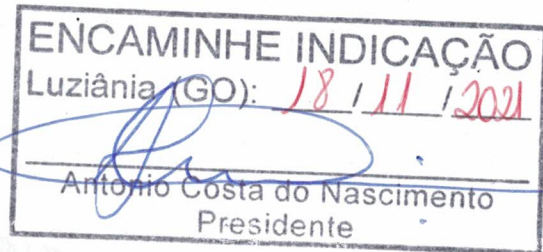

JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 260/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

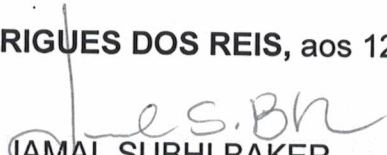
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, a seguinte indicação:

Solicito que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei conforme minuta em anexo, que “Estabelece dever do Município de prestar assessoria jurídica gratuita para membros da Guarda Civil Municipal que sofrem processo judicial por conta do desempenho de suas funções”.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proteger os membros da Guarda Civil Municipal e suas famílias, que, não raro, são processados de forma injusta por conta do exercício de suas funções. De acordo com o projeto, quando um membro da GCM for processado por conta do exercício das suas funções, cabe ao município arcar com as despesas processuais.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal

 Fone: (61) 3622-1880

 www.luziania.go.leg.br

 Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.
MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 08 NOVEMBRO DE 2021.

“Estabelece dever do Município de prestar assessoria jurídica gratuita para membros da Guarda Civil Municipal que sofrem processo judicial por conta do desempenho de suas funções”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município prestará assistência judiciária aos membros da Guarda Civil Municipal que, por conta do exercício de suas funções, forem processados no âmbito civil, criminal ou administrativo.

§1º - A assistência também compreende:

- I. processos administrativos movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais;
- II. demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Civil Municipal tiver em virtude do processo sofrido pelo membro da Guarda Civil Municipal;
- III. demandas administrativas ou judiciais que o membro da GCM ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

§2º - A assistência inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

§3º - O dever de prestar assistência de que trata esta Lei independe da concessão do benefício da Justiça gratuita.

Art. 2º - O membro da GCM fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

Parágrafo único: Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da GCM, estas pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus advogados.





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

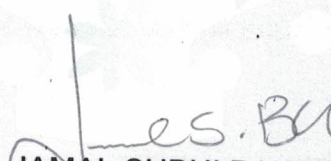
Art. 3º - A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da GCM tenha se aposentado ou falecido.

Art. 4º - Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:

- I. designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito;
- II. firmar convênio com instituições que prestam serviço jurídico;
- III. contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)
Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proteger os membros da Guarda Civil Municipal e suas famílias, que, não raro, são processados de forma injusta por conta do exercício de suas funções. De acordo com o projeto, quando um membro da GCM for processado por conta do exercício das suas funções, cabe ao município arcar com as despesas processuais.

Os GCMs, além de terem baixa remuneração, ainda são forçados a contratar advogados ou contar com assistência de entidades associativas para se defender, o que configura grave injustiça, já que as acusações decorrem do exercício da sua função em prol do Município.

O art. 1º do projeto estabelece a obrigação do Município de defender os GCMs, sempre que o processo decorrer do exercício das suas funções. O §1º visa proteger suas famílias, inclusive em litígios perante a Justiça Federal com relação a questões previdenciárias que podem advir de eventual prisão de GCM, bem como questões atinentes à responsabilização civil e eventuais impactos que dela advém.

O art. 2º estabelece que os GCMs não deverão ao Município os valores pagos a título de honorários e custas, independentemente do resultado do processo. Evidentemente, se, no curso do processo, houver condenação de custas e honorários da parte que litiga com o GCM, as custas pertencerão ao município (já que foi ele quem com elas arcou) e os honorários aos advogados contratados pelo Município ou à Procuradoria do Município, isto, aliás, condiz com o disposto no art. 23 da Lei Federal 8.906 de 1994.

O art. 3º mantém a obrigação do Município de prover defesa mesmo que o GCM tenha se aposentado ou falecido. Não seria justo que, por exercer o direito à aposentadoria, o GCM não tenha mais direito à proteção legal que um GCM da ativa tem. Da mesma forma, o GCM falecido continua com a proteção desta lei. Evidentemente, um GCM já aposentado não terá a proteção deste projeto de lei por ato cometido após a aposentadoria, já que a proteção ora prevista incide apenas por conta de fatos que se deram no exercício das funções típicas da GCM, conforme dispõe o art. 1º do projeto.

O art. 4º dispõe da forma como o Município pode prover assistência de advogado. Deixamos ao Poder Executivo escolher se isto será feito pela PGM, por convênio com entidade que presta serviços jurídicos ou por escritório de advocacia, mas, neste último caso, deve ser usado o procedimento de licitação, a fim de resguardar a impessoalidade.

Se o Município designar a PGM como responsável pela assistência jurídica, o prefeito deverá enviar projeto de lei neste sentido à Câmara Municipal, por conta da iniciativa exclusiva do prefeito para enviar projetos de lei de organização administrativa.

A fim de defender a GCM, pedimos a aprovação deste projeto pelos eminentes vereadores.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

Jes.BK
JAMAL SUBHI BAKER

Vereador (PSB)

**Professor Jamal
Vereador**

**Praca Nirson Carneiro, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060**



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.gov.br

Vereador (PSB)

PROTOCOLO GERAL 3400/2021
Data: 12/11/2021 - Horário: 15:10
Legislativo - IND 2630/2021

Câmara Municipal de Luziânia

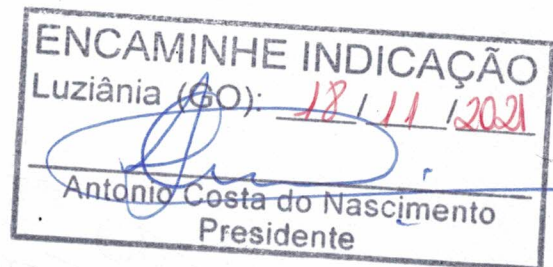


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 261/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

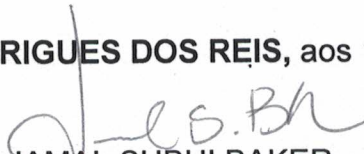
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, a seguinte indicação:

Solicito que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei conforme minuta em anexo, que “Dispõe sobre a instituição do Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel de Urgência para cães e gatos”.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é prestar primeiros socorros aos animais em sofrimento, além de proceder a vermifugação, vacinação contra raiva, realização de exames para detectar doenças epidemiológicas e de zoonose, castração e educação. O outro escopo do projeto, não menos importante, é conscientizar a população sobre a guarda responsável, controle de zoonoses e saúde pública.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 09 NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição do Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel de Urgência para cães e gatos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em todo o Município de Luziânia, o serviço público municipal permanente de Atendimento Médico Veterinário Móvel de Urgência para cães e gatos, objetivando a castração, vermifugação, vacinação, primeiros socorros, exames e promoção de educação através de conscientização.

§ 1º O serviço de que trata o “caput” deste artigo disponibilizará unidades móveis (automotivas) equipadas para a realização de atendimento médico veterinário a animais de pequeno porte, incluindo, entre outros, os serviços de castração, coleta de material para exame, vermifugação, vacinação, cirurgias de pequeno porte emergenciais e remoções, além da conscientização sobre guarda responsável.

§ 2º O Poder Público determinará o tipo e a quantidade de veículos suficientes para a consecução das finalidades do serviço de atendimento de móvel. § 3º Cada veículo contará com equipe composta por cirurgião, anestesista, assistente, motorista e educador.

Art. 2º A campanha priorizará as áreas onde for constatado maior número de animais e de população com baixa renda.

Art. 3º Deverão ser informados, com antecedência de trinta dias, os locais onde o projeto será realizado.

§ 1º Nos trinta dias que antecederem a campanha, o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será informada a data, o horário e o local da cirurgia.

§ 2º O cadastro e o itinerário estarão disponíveis em site próprio, com programação, links e informações disponíveis à população.

Art. 4º O serviço móvel deverá promover frequentemente seminários sobre Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, hidratação, bem-estar geral, devendo ser esclarecidas

eventuais dúvidas



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

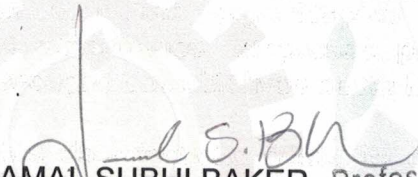
Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER Professor Jamal
Vereador (PSB) Vereador
Câmara Municipal de Luziânia



Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

JUSTIFICATIVA

No Município de Luziânia+, o que vemos diariamente nas ruas é um descaso com a vida dos animais, onde milhares deles estão sujeitos ao abandono por parte de seus donos e do Poder Público.

O objetivo do projeto é prestar primeiros socorros aos animais em sofrimento, além de proceder à vermifugação, vacinação contra raiva, realização de exames para detectar doenças epidemiológicas e de zoonose, castração e educação. O outro escopo do projeto, não menos importante, é conscientizar a população sobre a guarda responsável, controle de zoonoses e saúde pública.

É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa.

A esterilização de animais tem como escopo a diminuição dos animais errantes, cujas crias indesejadas são diariamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

A população deve ser conscientizada da necessidade de se esterilizar e microchipar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua conseqüente exposição a maus-tratos, além de incidir na norma punitiva do artigo 32 da Lei nº 9.605/98, que tipifica a conduta como crime ambiental.

A microchipagem permite a identificação de animais perdidos, desaparecidos ou roubados, também contribuindo para o controle populacional.

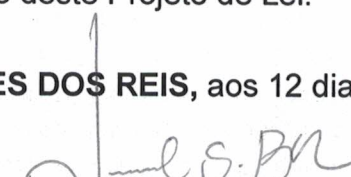
Não há como negar que a superpopulação de animais, consequência da procriação desordenada, é consequência da ineficaz política de saúde pública, bem como da omissão do Poder Público que não cumpre sua obrigação constitucional de promover a educação ambiental e a conscientização da população para a preservação do ambiente, consoante o disposto no artigo 225, §1º, inciso VI da CF.

O projeto contempla principalmente as famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio e não têm como levar seus animais para castrar em centros de zoonoses. Assim, visa prestar assistência e castração permanente a todo animal que dela necessitar, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou limitação.

Também possibilita a parceria de empresas privadas com interesse de patrocinar, com vacinas, vermífugos, instrumentos cirúrgicos, entre outros, benefícios que venham a desonerar o Poder Público.

Diante de todo o exposto e da relevância da matéria, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

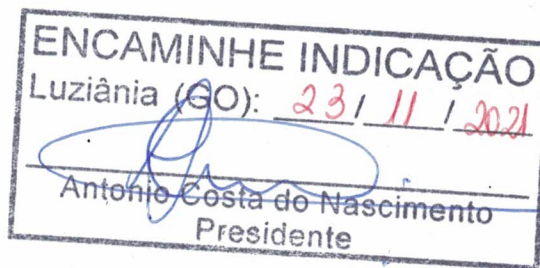


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 263/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Télio Rodrigues de Queiroz** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Marcos Antonio da Cunha**, a seguinte indicação:

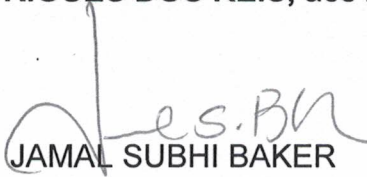
“Solicita a construção de retorno de emergência para acesso de ambulâncias e SAMU na Avenida Governador José Feliciano Ferreira, Quadra 94, Lote 03 (Entrada lateral para base do SAMU e Hospital do Distrito do Jardim Ingá)”.

JUSTIFICATIVA

Considerando o fluxo de veículos e ambulâncias que saem do hospital pela Avenida Governador José Feliciano Ferreira, e para facilitar e agilizar o atendimento, solicitamos tal indicação.

Acreditamos que um retorno no canteiro central ligando as duas faixas da Avenida Governador José Feliciano Ferreira irá facilitar o tráfego das viaturas do SAMU e das ambulâncias, agilizando assim o deslocamento para o atendimento de solicitações e emergências. Tal retorno deverá ser bem sinalizado e utilizado apenas para essa finalidade, sendo proibido a passagem de carro de passeio.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

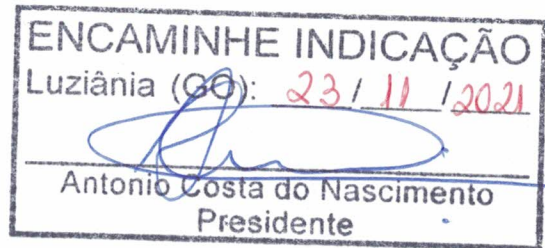

JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 268/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Télio Rodrigues de Queiroz** e ao senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Marcos Antonio da Cunha**, a seguinte indicação:

“Solicita pavimentação asfáltica para rua Sem Nome Quadra A-07 no Jardim Marília, no Distrito do Jardim Ingá”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação é um pedido do morador Senhor Riba que mora no Bairro do Jardim Marília e é de extrema importância melhorar a estrutura para os moradores das ruas, o asfalto significa o fim da convivência diária com os adventos dos efeitos climáticos, onde ora os mesmos convivem com a poeira, ora com a lama. O pó, além do incômodo da sujeira, pode intensificar problemas respiratórios, já que no período de chuvas o pavimento sofre com o tráfego e erosões, o que pode resultar até mesmo em trechos intransitáveis, comprometendo a locomoção dos moradores na rua.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

Professor
Vereador
Câmara Municipal


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

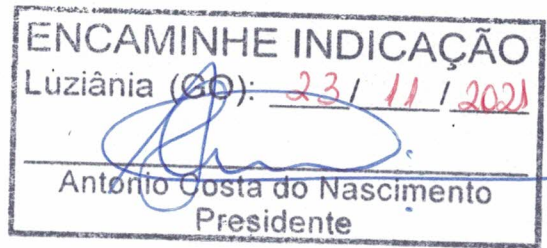


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 269/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

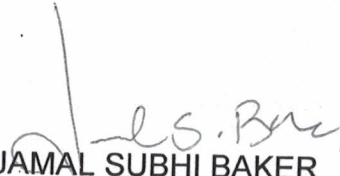
O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Télio Rodrigues de Queiroz**, e ao senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Marcos Antonio da Cunha**, a seguinte indicação:

“Solicita operação de limpeza e retirada de entulho na Avenida Brasil Quadra A4 (frente a distribuidora de bebidas Mateus) no Jardim Marília, no Distrito do Jardim Ingá”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessário por que os moradores daquela localidade reclamam que os entulhos deixados na área estão servindo para a proliferação de baratas, ratos e etc., os quais estão invadindo suas residências. Pedem ao setor competente que providencie a limpeza,

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor
Vereador
Câmara Mun.

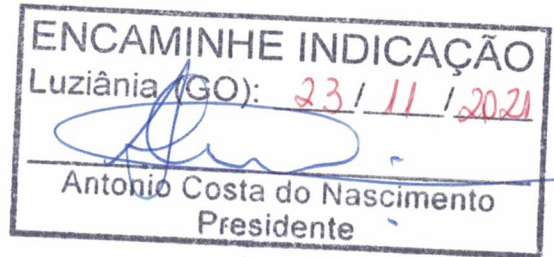


CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 265/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Télio Rodrigues de Queiroz** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Marcos Antonio da Cunha**, a seguinte indicação:

“Solicita operação tapa-buracos na Rua 08 Bairro Raquel Pimentel no Distrito do Jardim Ingá”.

JUSTIFICATIVA

A seguinte indicação justifica-se, para tapar os buracos que estão danificando os veículos e dificultando o tráfego pela via. Vale lembrar que está aumentando o risco de acidentes devido ao estado deteriorado da mesma, causando transtornos para os moradores que transitam pelo local diariamente.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

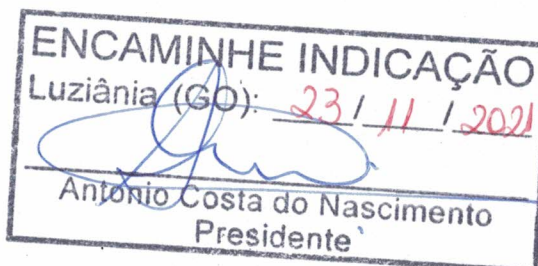


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 264/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Télio Rodrigues de Queiroz** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Marcos Antonio da Cunha**, a seguinte indicação:

“Solicita mutirão de limpeza no bairro Raquel Pimentel no Distrito do Jardim Ingá”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo em vista as reclamações dos moradores do bairro supracitado em relação a falta de limpeza. Dessa forma, a execução da presente solicitação possibilita a limpeza do bairro com as devidas manutenções necessárias nas ruas, bem como permite eliminar possíveis criadouros da dengue.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

Professor Jamal
JAMAL SUBINBAKER
Câmara Municipal de Luziânia
Vereador (PSB)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal-PSB
PRONTO PARA SERVIR

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 16/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
Luziânia-GO

Senhor Presidente,

APROVADO EM: <u>única</u> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR <u>Unan.</u> DE VOTOS (<u>—</u> x <u>—</u>) CÂMARA MUNICIPAL EM: <u>23/11/2021</u> PRESIDENTE: _____ 1º SECRETÁRIO:(a) _____ 2º SECRETÁRIO:(a) _____

O Vereador que a presente subscreve, conforme Artigo 276, Inciso I do Regimento Interno, requer que seja enviada a presente **MOÇÃO DE APLAUSO**, ao Senhor **SD PM Bruno Barbosa Magalhães** e ao Senhor **SD PM Kleverson Ferreira Rodrigues**, pelos relevantes serviços prestados à segurança pública em nosso município.

JUSTIFICATIVA

A equipe, composta pelos soldados Barbosa e Kleverson, foi solicitada via COPOM, para averiguação de possível delito envolvendo Violência doméstica e familiar contra a mulher. A guarnição realizou o deslocamento até o endereço informado. Chegando ao local, a equipe se deparou com um vigilante noturno da equipe grupo águia, que os informou que durante seu plantão encontrou um veículo FORD FIESTA na cor prata abandonado. Informou ainda que, ao fazer contato com a Polícia Militar, uma senhora apareceu com um corte grande no braço direito, perdendo muito sangue, gritando por socorro, afirmando que seu irmão teria tentando lhe matar e que este estava conduzindo um caminhão nas proximidades, no intuito de localizar a vítima para matá-la. Segundo o vigilante, momento em que estava tentando acalmar a vítima, o agressor apareceu em um caminhão e lhe mostrou um facão, ameaçando-o, fazendo com que a vítima saísse correndo desesperada temendo pela sua vida. A equipe, de posse das informações, iniciou o patrulhamento pelo setor Mandu II, objetivando localizar o autor do crime e evitar a prática de um Homicídio. Após patrulhamento por todo setor do Mandou II, A equipe conseguiu localizar o agressor no Parque Estrela Dalva VII, perseguindo a vítima a

PROTOCOLO GERAL 3497/2021
Data: 22/11/2021 - Horário: 16:06
Legislativo - MA 159/2021

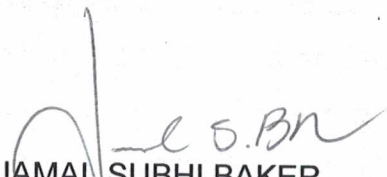
Gabinete do Vereador Professor Jamal-PSB
PRONTO PARA SERVIR

qual gritava, sem parar por socorro, jogando o caminhão para o lado da vítima, tentando atropelá-la.

A guarnição, de imediato, consoante determina o procedimento operacional padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás, realizou a abordagem, evitando, com êxito, o cometimento de um Homicídio. Durante a busca pessoal, não foi encontrado nenhum objeto ilícito, todavia durante a busca veicular, foi encontrada uma arma branca, facão, objeto material do delito. Foi dada voz de prisão contra meliante pelo homicídio tentado e algemado, conforme súmula vinculante 11 do STF. Posteriormente, a vítima foi localizada para o atendimento de primeiros socorros, pois esta estava perdendo muito sangue. De imediato, foi feito contato com o SAMU, que chegou minutos depois, e conduziu a vítima para UPA para os atendimentos pré hospitalares. O autor foi conduzido ao ciops para os procedimentos legais e cabíveis. O autor foi conduzido ao Instituto Médico legal para realização de exame de corpo de delito, conforme Relatório Médico anexo ao Relatório de Atendimento.

RAI:21679649

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.



JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

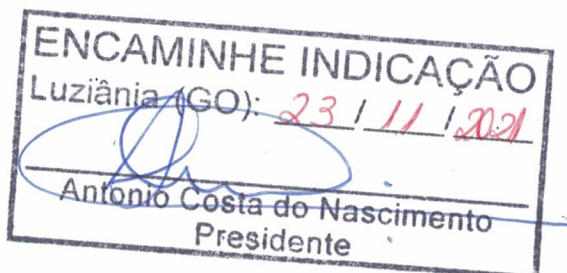


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 262/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Télio Rodrigues de Queiroz**, ao Senhor Secretário de Esportes e Lazer **Felipe Medeiros Nascimento** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Marcos Antonio da Cunha**, a seguinte indicação:

“Solicita construção de campo de futebol society com vestiários, arquibancadas cobertas, iluminação e banheiros externos na Rua Caçapa em frente ao Lote 11 no Jardim Zuleika, no Distrito do Jardim Ingá”.

JUSTIFICATIVA

O Bairro mencionado conta com elevado número de moradores, entre eles diversos jovens, adolescentes e crianças que necessitam de um local apropriado para as suas horas de lazer, onde a construção do referido campo servirá de incentivo à prática de esportes.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

Professor Jamal
Vereador
JAMAL SUBHI BAKER
Câmara Municipal de Luziânia
Vereador (PSB)

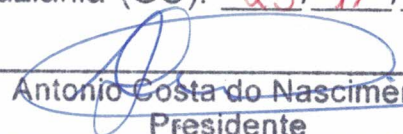


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 266/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO Luziânia (GO): <u>23/11/2021</u>  Antonio Costa do Nascimento Presidente

Senhor Presidente,

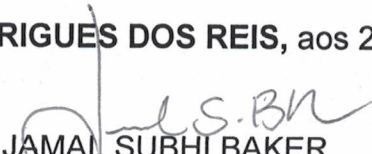
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Télio Rodrigues de Queiroz**, ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Marcos Antonio da Cunha** e ao Senhor Coordenador Geral da Feira do Distrito do Jardim Ingá **Jair Ribeiro Rocha da Silva**, a seguinte indicação:

“Solicita padronização dos espaços das bancas e higienização dos banheiros químicos com frequência da feira do Distrito do Jardim Ingá”.

JUSTIFICATIVA

A feira livre é um dos mais importantes mecanismos de abastecimento de alimentos das famílias, portanto, conhecer e apoiar esta estrutura de comercialização é de fundamental importância para a garantia da saúde e qualidade de vida da população desse Município. Por isso, solicito que seja de frequência a limpeza dos banheiros químicos e que as bancas tenham uma padronização de um tamanho agradável para todos os feirantes.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Walter Roriz de Queiroz (Waltinho)

Moção de Aplauso nº 008/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia
LUZIÂNIA – GO

APROVADO EM: <u>única</u> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR <u>Unan.</u> DE VOTOS (<u>—</u> x <u>—</u>)
CÂMARA MUNICIPAL EM: <u>23/11/2021</u>
PRESIDENTE: _____
1º SECRETÁRIO:(a) _____
2º SECRETÁRIO:(a) <u>et</u>

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, na forma do disposto no inciso XII, do artigo 83, do Regimento Interno, seja enviada a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** ao Senhor **Marlon Nascimento**, em homenagem aos relevantes trabalhos realizados em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Marlon Nascimento é formado em Administração, pós-graduado em Marketing, também é contabilista e jornalista esportivo. Exerceu no Sistema Fibra - Federação das Indústrias do Distrito Federal com uma sólida e virtuosa atuação e com seu elevado espírito público e cultural e inovador, onde criou a TV e Rádio Fibra, sendo o diretor geral por 5 anos.

Como administrador de empresas, contabilidade e marketing, com um histórico ilibado, atuou com Assessor Internacional da Presidência da Fibra, participando de reuniões dos BRICS. Exerceu a função de observador das Olimpíadas do Conhecimento (Word Skills), no Canadá, Inglaterra, Alemanha e Brasil. Por 14 anos foi o Superintendente do IEL-DF, onde comandou as áreas de: pesquisa, estágio e emprego, gestão documental e capacitação empresarial.

Destacou-se em projetos de pesquisa da viabilidade do "Trem Bala", entre Brasília e Goiânia, como também na pesquisa de "Emprego e Desemprego", e também na formação de cursos Lato Sensu e formação de herdeiros para empresários. Como jornalista esportivo, cobriu o centenário do Barcelona em jogo





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Walter Roriz de Queiroz (Waltinho)

contra a seleção Brasileira no *Camp Nou*. Foram 25 campeonatos brasileiros cobertos por várias rádios, dentre elas: Rádio Clube, Rádio Redentor; Rádio Mega FM, Rádio Planalto, Rádio e TV FIBRA e por último Rádio TUPI.

Assim, é mais que merecida a presente homenagem aos relevantes trabalhos realizados.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 23 dias do mês de novembro de 2021.

WALTER RORIZ DE QUEIROZ (WALTINHO)
Vereador

